

CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CASSIS – CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Processo E-Doc 20190001.00176 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18 entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CASSIS – CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.865.143/0001-33, localizada na Avenida Dr. Imerino Soares de Carvalho, nº. 834, Qd. 19-A, Lt 07, Sala 01, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74.075-040, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de médicos especializados em infectologia para atender às necessidades do CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO – CRER, conforme constante do Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente contrato contempla serviços médicos especializados em infectologia aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, na Unidade de Terapia Intensiva do CRER, de segunda a sexta feira, em casos excepcionais propõe-se o atendimento através de pareceres por demanda;

Parágrafo Primeiro – A contratação se dá por hora prestada/atendimento por demanda.

accs



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde

1/12



Parágrafo Segundo – Para o cumprimento do objeto ora contratado, a **CONTRATADA** deve garantir a cobertura de atendimento médico em infectologia, 15 horas semanais, de segunda a sexta a partir das 07:00 horas, por período de 3 horas diários.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento do objeto ora pactuado, a **CONTRATADA** deve, conforme a demanda, estimada em 24 (vinte e quatro) atendimentos ao ano, sendo 02 (dois) por mês, emitir pareceres médicos, quando solicitado.

Parágrafo Quarto - Para o cumprimento do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** deve:

- a) Realizar atendimentos médicos e procedimentos inerentes a especialidade;
- b) Tratar pacientes com base no plano terapêutico singular;
- c) Notificar as infecções identificadas;
- d) Participar das visitas clínicas multiprofissionais;
- e) Auditar o uso de antimicrobianos e analisar os resultados de exames de cultura;
- f) Implementar ações de prevenção e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- g) Participar de reuniões de comissões e outras quando convocado com tempo hábil para agendamento;
- h) Elaborar e revisar documentos que tangem no escopo de atuação do infectologista;
- i) Difundir conhecimentos da área médica;
- j) Analisar dados e gerenciar indicadores (ex. Protocolo de sepse).

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Atender ao disposto a Lei Nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do contrato;

B

- b) Garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço ou demissão de empregados, descanso semanal, licenças, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;
- c) Garantir a prestação de serviços médicos especializado em Infectologia por meio de seu corpo de profissionais, sócios ou não-sócios, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais. É obrigatório para a realização dos serviços de infectologia, que os profissionais sejam especialistas e que tenham comprovada sua residência médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e estejam inscritos de forma regular no Conselho Regional de Medicina de Goiás;
- d) comunicar e apresentar à Contratante, os seguintes documentos dos profissionais: Diploma, título de especialista, mestrado e/ou doutorado, identidade e CPF, e-CPFF, comprovante de endereço e certidão negativa do CRM/GO, para fins de cadastro no sistema da Instituição e no CNES, antes dos mesmos iniciarem as atividades na Unidade;
- e) Garantir que os profissionais infectologistas por ela escalados para a prestação dos serviços possuam Certificado Digital A3 para acesso e registro de TODOS os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
- f) Garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do contrato;
- g) Disponibilizar médicos infectologistas que detenham conhecimento em informática básica a avançada, principalmente no que se refere à análise de dados (DATA SCIENCE);
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) Garantir que a prestação do serviço pelos infectologistas atenderão ao disposto nas Legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32, bem

accs

como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor;

- j) Encaminhar relatório dos serviços prestados hora/mês para o e-mail corporativo da CONTRATANTE até o segundo dia útil de cada mês, para conferência;
- k) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas, os dados dos indicadores de qualidade relacionados à prestação de serviços médicos e dos processos assistenciais, cuja coleta de dados deve ser feita na unidade e em conjunto com os envolvidos no processo;
- l) Mencionar no corpo da nota fiscal o quantitativo de horas prestadas no mês, competência correspondente ao mês do serviço prestado, o número do Processo E-Doc 20190001.00176-CRER e o número do Contrato de Gestão 123/2011 – SES/GO;
- m) Enviar nota fiscal e certidões negativas em tempo hábil para o processamento do pagamento;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte cujas despesas correrão por sua conta;
- p) Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente contrato;
- q) Pugnar pela qualidade dos atendimentos que serão prestados aos pacientes, não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e bom nome da AGIR e do CRER;
- r) Encaminhar os profissionais que prestarão o serviço para participar de treinamentos introdutórios institucionais com 05 dias de antecedência para o início de suas atividades;

s) Apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CREMEGO e título, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do CRER, conforme segue:

- r.1) Curriculum vitae;
- r.2) Diploma;
- r.3) Cédula de Identidade;
- r.4) C P F;
- r.5) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho Regional representativo da categoria;
- r.6) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- r.7) Cartão e-CPF
- r.8) Certificado Digital (para cargos específicos);
- r.9) Cartão de Vacina (cópia individual);
- r.10) Certificado de Habilitação em Infectologia.

t) Manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao CRER, e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Gerência de Atendimento ao Paciente Internado – GEPI/Diretoria Técnica Reabilitação – DTR para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital

u) Substituir, a qualquer momento, a seu critério e/ou a pedido da **CONTRATANTE**, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissional médico, na execução dos serviços;

v) Indicar um profissional médico como Responsável Técnico, que deverá ter certificado de especialista em Infectologia e apresentar comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Infectologia e comprovante regularidade junto ao CREMEGO;

w) Nomear um profissional médico junto a Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica dos serviços de infectologia na unidade de terapia intensiva, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço, bem como participar de Comissões Institucionais, cuja nomeação dar-se-á através de Ato Administrativo pela **CONTRATANTE**;

x) Responsabilizar pela organização da escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar o número dos telefones dos médicos e dados do responsável pela escala, as escalas médicas de trabalho do mês subsequente, deverão estar disponíveis até o dia 25 de cada mês. Eventuais trocas por motivo de força maior, deverão ser informados a GEPI do CRER previamente;

y) Garantir que os seus profissionais médicos que forem prestar serviços no CRER não possuam vínculo empregatício com a AGIR;

- z) Ao indicar o uso de medicamentos e materiais aos pacientes da **CONTRATANTE**, prescrever, sempre os padronizados para uso corrente no hospital. Exceções deverão ser tratadas com o gestor do contrato, sob justificativa;
- aa) Manter atualizados todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao CRER, e nos casos de alterações e substituições comunicar, imediatamente, a Gerência de Atendimento ao Paciente Internado – GEPI/Diretoria Técnica Reabilitação – DTR para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital;
- bb) Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional infectologista, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica;
- cc) Garantir que seus empregados compareçam à Instituição portando crachá de identificação, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes (Jalecos);
- dd) Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;
- ee) A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- ff) Exigir a participação de todos profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato nos treinamentos ministrados e solicitados pela **CONTRATANTE** referente às certificações da ISO e ONA;
- gg) Garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da **CONTRATANTE**, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;
- hh) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua contratação, sob pena de rescisão do mesmo;
- ii) Não rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, sob pena de rescisão do mesmo.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

accs

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando formalmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- b) Realizar a conferência, análise e validação da fatura apresentada conforme os requisitos de pagamento contratados;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;
- d) Prestar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do contrato;
- e) Designar o setor ou colaborador ao qual reportará a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato;
- f) Garantir as condições adequadas do ambiente de trabalho, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, conforme exposto nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- H) Informar a **CONTRATADA** sobre alterações de normas internas, técnicas ou administrativas, que podem impactar na prestação do serviço;
- I) Realizar a conferência e validação do relatório encaminhado pela **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, posterior autorização de emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual da presente contratação é estimado em R\$ 108.540,00 (cento e oito mil quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago à **CONTRATADA** é referente a quantidade de horas de serviços prestados.

Parágrafo Segundo – O item 1.1 do Anexo I contempla até 02 (dois) atendimentos mensais através de parecer por demanda, sem custos à **CONTRATADA**. Sendo que a partir do 3º atendimento mensal por meio de parecer por demanda (caso seja necessário) será cobrado o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por cada parecer excedente.

accs

7/12

Parágrafo Terceiro – O valor dos pareceres extras, mencionados no Parágrafo Segundo, acima, não está contemplado no valor total do presente contrato. Sendo que só serão faturados em caso de demanda dos mesmos.

Parágrafo Quarto - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DAS GLOSAS

As faturas dos atendimentos em infectologia será analisada pelo setor responsável e diante da análise poderão ser aplicadas glosas nos seguintes casos: observância de descumprimento de carga horária registrada, falta de registro de evolução/ prescrição ou projeto terapêutico em prontuário.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à semana da entrega da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá mencionar na nota fiscal o quantitativo de horas prestadas no mês;

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
SICOOB	5004	11926-1

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não

accs

8/12 B



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo E-Doc 20190001.00176 - CRER e Contrato de Gestão 123/2011/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Nono – Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de termo aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

accs

9/12

Cláusula Décima Primeira – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Segunda – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Terceira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega ou prestação de serviço, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

accs

10/12

Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto, sem prejuízo aos pagamentos dos serviços prestados, por: rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sétima – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de abril de 2020

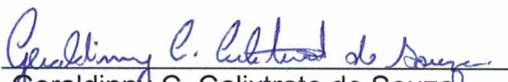


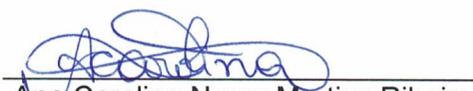
Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

Drª Ana Beatriz F. Caixeta
Médica Infectologista
CRM-GO 16.036

Ana Beatriz Ferreira Caixeta
Sócia-Administradora / CASSIS
121.208.877-80

Testemunhas:


Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87


Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.811-81

accs

11/12

ANEXO I

Item	Descrição do Serviço	Horas Médicas Mensais Previstas (considerando o mês comercial)	Valor da hora médica	Valor total Mensal Estimado	Valor total Anual Estimado
1.0	<p>Prestação de Serviços Médicos em Infectologia no CRER.</p> <p>A contratação de cobertura de atendimento médico em infectologia de 15 horas semanais, de segunda a sexta a partir das 07:00 horas, por período de 3 horas diários.</p>	67 (sessenta e sete) horas mensais de segunda a sexta-feira	R\$ 135,00	R\$9.045,00	R\$108.540,00
		Período Mensal Estimado	Valor Unit. Por atendimento	Valor total Mensal Estimado	Valor total Anual Estimado
1.1	<p>Prestação de Serviços Médicos em Infectologia no CRER.</p> <p>Atendimento através de pareceres por demanda estimado a quantidade 24 (vinte e quatro) atendimentos ao ano na UTI;</p>	02 Atendimentos por mês*		Bonificado	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$9.045,00	R\$108.540,00
<p>*O item 1.1 foi negociado com a empresa CACISS: até 02 (dois) atendimentos mensais através de parecer por demanda, a referida empresa executará sem custos à CONTRATADA, porém, a partir do 3º atendimento mensal através de parecer por demanda (caso seja necessário) será cobrado o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por cada parecer excedente.</p>					

accs